

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 09 / 17

Pág. 84 Col. 2-3

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 18 / 09 / 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - BGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25 / 07 / 17 às 12h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

AO Vereador / A Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para relatar

Sala de Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 09 / 17

Tomaz Rain

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Redistribuído ao Vereador

David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 01 / 03 / 2018

Presidente

Segue(m) (n) (n), nesta data, documento(s)

e papel de (n) (n) rubricado(s) sob folha(s)

nº 62-63

Em 05 / 04 / 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Folha 62
Proc. nº 532/2016
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER 234/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo e Alfredinho, institui a Rede de Proteção Social para garantia de direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes na Prefeitura do Município de São Paulo.

A Rede de Proteção Social será constituída pela parceria entre as diversas Secretarias de governo, os órgãos governamentais instalados na prefeitura e subprefeituras, os Conselheiros Tutelares, as organizações, entidades e movimentos sociais e munícipes, tendo por objetivo a efetivação das políticas públicas de forma integrada, corroborando para a garantia integral dos direitos da criança e o adolescente.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a propositura "vem no caminho de consolidar o Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral, entendendo o Sistema como conjunto dos serviços e os órgãos dos mesmos tecidos, interligados e funcionando com um propósito comum, produzindo resultados impossíveis de se obterem por um só deles isoladamente".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do substitutivo apresentado a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Atualmente a Prefeitura já busca a integração entre Secretarias e órgãos não governamentais para realização de ações para a proteção das crianças e adolescentes (Fonte: Prefeitura de São Paulo. *Prefeitura assina termo de cooperação com UNICEF pelo direito das crianças da cidade*. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-assina-termo-de-cooperacao-com-unicef-pelo-direito-das-criancas-da-cidade>>. Consultado em: 27/09/2017):

O prefeito João Doria assinou nesta segunda-feira (25) um termo de cooperação técnica com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para a implementação de uma nova etapa do programa conjunto "Plataforma dos Centros Urbanos" (PCU). A iniciativa tem como objetivo promover os direitos das crianças e dos adolescentes mais afetados pelas desigualdades na cidade. [...]

Participaram do encontro quatro secretários municipais: Alexandre Schneider (Educação), Eloisa Arruda (Direitos Humanos e Cidadania), Filipe Sabará (Assistência e Desenvolvimento Social) e Wilson Pollara (Saúde).

"A cidade de São Paulo avançou em muitas áreas pelos direitos da infância, mas muitos desafios ainda permanecem. Nós viemos aqui hoje para formalizar esta

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 532/2016

Folha 63
Proc. nº 922 12016 fls. 94
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

cooperação com a cidade, buscando priorizar as crianças e os adolescentes mais vulneráveis", disse a representante da UNICEF no Brasil, Florence Bauer. [...]

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será articuladora da plataforma junto às secretarias que também aderiram ao termo de cooperação e de outros parceiros, cujo resultado será avaliado por meio de monitoramento de indicadores, principalmente em regiões mais vulneráveis.

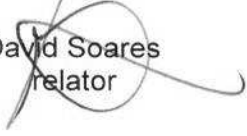
Entretanto, tais ações são isoladas e o projeto pretende que a integração entre as Secretarias e órgãos governamentais e não governamentais produzam ações perenes e sistemáticas.

Tendo em vista que, a princípio, a propositura não implicará em custos diretos adicionais e nem o aumento do quadro de funcionários da administração pública municipal, e levando-se em conta os aspectos a serem analisados por este colegiado, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/2018


Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato


David Soares
relator

Mário Covas Neto


Paulo Frange


Rinaldi Digilio

Rute Costa

REL. Nº 246/2018